



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 053

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o projeto de Lei que *“Reestrutura a Turma Volante Municipal do Programa de Integração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.”*

Inicialmente, cabe mencionar que o Município de Feliz é signatário do Programa de Integração Tributária (PIT), instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul com a finalidade de efetivar ações conjuntas de fiscalização e de aumento da arrecadação tributária, em especial do ICMS, em benefício tanto do Estado quanto dos municípios.

Além do impacto das ações no quesito valor adicionado fiscal, o PIT determina o destino de 0,5% da arrecadação de ICMS repassada aos Municípios. Cada ponto obtido junto ao PIT representa arrecadação de, aproximadamente, R\$ 1.192,45 anuais em ICMS, e no exercício de 2017 Feliz irá arrecadar cerca de R\$ 160 mil provenientes de ações executadas no ano de 2015.

Feliz vem se destacando pela continuidade e efetividade neste Programa, obtendo, a cada semestre, alta pontuação. É muito comum Feliz figurar, nos rankings semestrais, entre os 20 ou até mesmo 10 municípios mais bem pontuados.

Porém, há espaço para aumento da pontuação, em especial no quesito “Turma Volante”, que representa 50 pontos no total de 100 possíveis, e potencial de incremento direto de arrecadação de cerca de R\$ 59.600,00 ao ano.

Desta forma, este projeto de lei visa reestruturar a Turma Volante Municipal, passo indispensável para a retomada destas atividades, bem como reorganizar seu funcionamento, estabelecer seu âmbito de ação e gratificação aos fiscais municipais responsáveis pela sua execução.

O Estado do Rio Grande do Sul repassa, mensalmente, o valor de R\$ 3 mil para cada município que possui Turma Volante em atividade, valor esse que vem sendo pago com regularidade. O Executivo entende ser justo que os servidores atuantes nessas ações de fiscalização recebam metade deste valor. Ainda assim, teremos, além do retorno já citado, incremento de R\$ 18 mil ao ano em nossa arrecadação.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Por fim, salienta-se que a reestruturação e retomada das atividades da Turma Volante irá acarretar também na intensificação das ações de fiscalização de vendedores ambulantes.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 27 de março de 2017.

Albano José Kunrath.
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 45 / 2017.

Reestrutura a Turma Volante Municipal do Programa de Integração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturada a Turma Volante Municipal para executar as ações do Programa de Integração Tributária (PIT) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Lei Estadual nº 12.868, de 18.12.07, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 45.659, de 19.05.08, no âmbito do Município.

Parágrafo Único. O Programa de Integração Tributária (PIT) visa ao crescimento da arrecadação do ICMS, sendo instituído mediante convênio celebrado entre o Município e o Estado.

Art. 2º A Turma Volante Municipal deverá ser dotada dos seguintes recursos humanos e materiais:

I- no mínimo 2 (dois) servidores ocupantes do cargo de Fiscal Municipal, ou outro que vier a substituí-lo por Lei, devidamente nomeados pelo Prefeito Municipal, com competência para lavrar e assinar a Comunicação de Verificação no Trânsito - CVT, que portarão crachás com fotografia e identificação, bem como coletes com os dizeres "Agente Municipal", nas costas, e, na frente, "Prefeitura Municipal" e o nome do Município;

II- soldado da Brigada Militar, agente da Guarda Municipal ou agente municipal de trânsito;

III- veículo de cor branca, que deverá ter a seguinte identificação nas portas laterais: "Receita Municipal" e o nome do Município.

Art. 3º Os servidores municipais designados para atuarem na Turma Volante Municipal somente poderão iniciar as atividades após a obtenção do Certificado de Habilitação em treinamento ministrado pela Receita Estadual específico para Turmas Volantes, devendo mantê-lo válido para poderem continuar em atuação.

Parágrafo único. Será destinado, mensalmente, a título de gratificação, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao repasse previsto no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.659, de 19.05.08, ou outro que vier a substituí-lo, que será rateado em igual parte entre todos os servidores municipais nomeados para atuação na Turma Volante Municipal.

Art. 4º Os Agentes Municipais, quando em atividade nas Turmas Volantes Municipais, atuarão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11.01.90, devendo:

I- preencher a Comunicação de Verificação no Trânsito e assiná-la juntamente com uma testemunha e o transportador, caso venham a constatar transporte de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal;

II- realizar, através de equipamento homologado pela Receita Estadual ou através do site da Secretaria da Fazenda <http://www.sefaz.rs.gov.br>, o Registro de Passagem de Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Eletrônica - NF-e, verificando a autenticidade do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE que acoberta a circulação da mercadoria e conferir a mercadoria com as informações constantes no respectivo documento fiscal.

§ 1º Sempre que os Agentes Municipais verificarem no trânsito documentos fiscais não eletrônicos, deverão visar as vias da Nota Fiscal, mediante a aposição, no verso das mesmas, de carimbo datador que obedecerá ao modelo constante no Anexo 6 do Decreto Estadual nº 45.659, de 19.05.08.

§ 2º A interceptação de veículos realizada pela Turma Volante Municipal nas rodovias deverá ser efetivada de acordo com as normas de segurança do trânsito previstas na legislação específica.

§ 3º As Comunicações de Verificação no Trânsito deverão ser entregues em carga para a Prefeitura Municipal.

Art. 5º O soldado da Brigada Militar ou o Agente da Guarda Municipal ou o Agente Municipal de Trânsito, responsável pela segurança e interceptação de veículos, será cedido à equipe volante municipal, sempre que necessário, de modo que este procedimento faça parte da escala normal da Brigada Militar na região ou da Prefeitura Municipal, conforme o caso.

Art. 6º Extinto o convênio celebrado entre o Município e o Estado para realização do Programa de Integração Tributária (PIT), cessará os efeitos desta Lei.

Art. 7º Fica a cargo da Turma Volante Municipal a expedição da Comunicação de Verificação de Índícios prevista no Decreto Estadual nº 45.659, de 19.05.08, regulamentada pela Instrução Normativa DRP Nº 045/98, ou outra legislação que vier a substituí-las.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.181, de 04 de julho de 2008.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 27.03.2017.

**Adalberto Bairros Krueel,
Procurador.**